

**POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES**  
**PROGRAMA FUNARTE ABERTA 2026**  
**LIVRARIA MÁRIO DE ANDRADE**

**ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL N° XX/202X, QUE CELEBRA A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA LIVRARIA MÁRIO DE ANDRADE POR INICIATIVA CONTEMPLADA NO EDITAL N° XX/2026 - PROGRAMA FUNARTE ABERTA 2026: OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA FUNARTE, NOS TERMOS DA LEI N° 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA).**

**1. DAS PARTES**

1.1 A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, com sede no Rio de Janeiro, situada no Palácio Gustavo Capanema, na Rua da Imprensa, n° 16 - Centro – CEP 20030-120, inscrita no CNPJ sob o n° 26.963.660/0002-42, neste ato representada pela sua Presidenta **MARIA FERNANDES MARIGHELLA**, nomeada pela Portaria da Casa Civil n° 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, e o(a) **AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL** [INDICAR NOME DO(A) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG n° [INDICAR N° DO RG], expedido em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF n° [INDICAR N° DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES],

RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**, de acordo com as seguintes condições:

## 2. DO PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Ocupação Cultural é instrumento da modalidade de ocupação cultural, celebrado com agente artístico-cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

## 3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente Termo de Ocupação Cultural o uso ordinário do Livraria Mário de Andrade, localizado na [inserir endereço completo], para a realização de atividades de [inserir modalidade(s)] da proposta [título completo da proposta], contemplada no PROGRAMA FUNARTE ABERTA 2026: OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA FUNARTE, nos dias [inserir datas do período de ocupação] de 202[X], no horário das [inserir informações de horários das ocupações].

3.2 O uso ordinário do(s) espaço(s) descrito(s) na cláusula 3.1 deste Termo de Ocupação Cultural se faz sem qualquer cobrança pelo seu exercício.

3.3 A FUNARTE poderá convidar o(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL para realização de outras atividades e ações que contribuam para a democratização do acesso às artes, em conformidade com o item 14.13 do edital do PROGRAMA FUNARTE ABERTA 2026: OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA FUNARTE.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da Fundação Nacional de Artes:

- I) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Ocupação Cultural;
- II) Monitorar o cumprimento, pelo(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL, das obrigações previstas na cláusula 4.2;
- III) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- IV) Compatibilizar a programação das ocupações com as questões técnicas e outras necessidades da proposta contemplada, de acordo com o(s) espaço(s) cedido(s) e as atividades e ações dos demais agentes artístico-culturais;
- V) Realizar, junto ao preposto do(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL, vistoria técnica antes e depois da realização das atividades e ações da proposta contemplada;

VI) Prestar todas as informações necessárias para a realização das atividades e ações artístico-culturais;

VII) Acompanhar a execução das atividades e ações artístico-culturais;

VIII) Registrar o quantitativo de público participante das atividades e ações, bem como repassar os valores auferidos ao AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL quando houver cobrança de ingressos na bilheteria dos espaços, conforme as regras do edital.

IX) Manter os espaços em condições de funcionamento.

#### 4.2 São obrigações do(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL:

I) Seguir o Regulamento de Uso do Espaço, regulamento este que (o)a AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL declara conhecer e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

II) Cumprir a programação e os prazos fixados neste Termo de Ocupação Cultural, excetuando-se os casos fortuitos ou de força maior, bem como os de presença de público inferior a 5 (cinco) pessoas;

III) Realizar junto à FUNARTE a vistoria técnica do espaço antes e após o seu uso;

IV) Responsabilizar-se pelos equipamentos de sua propriedade, necessários para a realização/execução das atividades e ações da proposta contemplada;

V) Responsabilizar-se pelas montagens, desmontagens e operações de cenografia, sonorização, iluminação e exposição, em todas as atividades e ações artísticas e culturais agendadas com a equipe técnica da FUNARTE, observando o Regulamento de Uso do Espaço;

VI) Responsabilizar-se pela contratação, remuneração e registro profissional, quando for o caso, de pessoal próprio, técnico e artístico, assim como pela locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos e materiais próprios utilizados nas atividades e ações previstas na proposta contemplada;

VII) Designar preposto/produtor para estabelecimento de contato imediato com a FUNARTE;

VIII) Submeter à análise e autorização da FUNARTE quaisquer atividades e ações não previstas antes da assinatura do Termo de Ocupação Cultural;

IX) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de direitos autorais provenientes da execução pública e/ou de qualquer utilização de obras protegidas, bem como pelas autorizações e pelo recolhimento de direitos autorais junto aos organismos de fiscalização profissionais, como, por exemplo, o SBAT e o ECAD,

devendo apresentar seu pagamento e/ou liberação até 15 (quinze) dias após o término do Termo de Ocupação Cultural;

X) Responsabilizar-se por quaisquer tributos que venham a incidir sobre as atividades e ações programadas e, ainda, pelos encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários em relação aos seus empregados, integrantes e/ou prepostos;

XI) Providenciar todas as autorizações para a regular realização das atividades e ações, inclusive junto aos juizados da infância e da juventude nas situações em que depender de prévia autorização daquele órgão judicial;

XII) Não usar qualquer área ou dependência do imóvel, no qual se encontra(m) o(s) espaço(s) descrito(s) na cláusula 3.1, para propaganda, não sendo permitido afixar nas paredes, vidros ou outra parte qualquer tipo de publicidade sem autorização da FUNARTE;

XIII) Responsabilizar-se pelo conteúdo e pela instalação de toda a publicidade externa, respeitando as legislações municipais e estaduais sobre a colocação de cartazes, banners, faixas e outras mídias e isentando a FUNARTE de eventuais penalidades impostas pelo Poder Público, em decorrência da transgressão à legislação aplicável, seja quanto ao conteúdo, seja quanto à aplicação física;

XIV) Incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital, a marca do PROGRAMA FUNARTE ABERTA 2026 – OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS DA FUNARTE, bem com as marcas da FUNARTE e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da FUNARTE: [www.gov.br/funarte](http://www.gov.br/funarte), observada a legislação eleitoral, no que couber;

XV) Submeter à aprovação prévia da FUNARTE os materiais gráficos e virtuais de divulgação das atividades e ações propostas;

XVI) Não transferir, ceder ou emprestar o espaço a terceiros e não usar o espaço para qualquer fim diverso daquele expresso neste Termo de Ocupação Cultural;

XVII) Devolver o(s) espaço(s) e equipamentos nas mesmas condições recebidas, em conformidade com o Regulamento de Uso do Espaço e as vistorias realizadas;

XVIII) Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus empregados, seus prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do(s) espaço(s) cedido(s), mediante a substituição do bem danificado ou indenização, sob pena de adoção de medidas administrativas e judiciais para o ressarcimento dos prejuízos causados;

XIX) Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, eventuais imperfeições, no curso da ocupação, relacionadas à proposta contemplada;

XX) Manter atualizados os dados da proposta na plataforma digital Rede das Artes, sendo de sua responsabilidade o fornecimento regular de informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados disponibilizados.

## **5. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**

5.1 A alteração do Termo de Ocupação Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

## **6. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL**

6.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

f) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

g) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;

V - Por cumprimento integral do objeto.

6.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

6.3 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **7. DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

7.1 O monitoramento e o acompanhamento da execução das propostas serão realizados localmente pelas equipes administrativa, técnica e de produção da FUNARTE.

7.2 O(A) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL deverá encaminhar para o e-mail copcon@funarte.gov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da execução da proposta, o Relatório de Ocupação Cultural, conforme modelo disponível no Anexo VII do edital.

7.3 O(A) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL deverá enviar, junto ao Relatório de Ocupação Cultural, a Declaração de Uso de Imagem, conforme Anexo III do edital.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1 A vigência do presente Termo de Ocupação Cultural corresponde aos prazos estabelecidos na cláusula 3.1 deste Termo de Ocupação Cultural.

8.2 Este Termo de Ocupação Cultural poderá ser prorrogado mediante a assinatura de Termo Aditivo, dentro do prazo máximo de ocupação previsto no edital.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Ao assinar o presente Termo de Ocupação Cultural, o(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL declara ter pleno conhecimento das instalações do(s) espaço(s), objeto deste instrumento, e de sua capacidade técnica.

9.2 Ao assinar o presente Termo de Ocupação Cultural, o(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL autoriza à FUNARTE o uso dos direitos de imagens relacionadas com o objeto deste instrumento, as quais poderão ser utilizadas, sem exclusividade, a

qualquer tempo, por qualquer meio ou forma, com fins didáticos e de divulgação, podendo, ainda, ser cedidas desde que para fins não lucrativos;

9.3 O(A) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL também autoriza que os espetáculos e atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo, por pessoas designadas pela FUNARTE, para incorporação desse material ao acervo do CEDOC/ FUNARTE, inclusão em materiais institucionais, em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado;

9.4 Tendo em vista que o(s) espaço(s) culturais da FUNARTE não possuem seguro para cobrir o patrimônio do(a) AGENTE ARTÍSTICO-CULTURAL, este deverá providenciá-lo, se for de seu interesse.

9.5 É vedada a contratação ou a remuneração de qualquer tipo em favor de servidor da FUNARTE, bem como de empregado de empresa terceirizada contratada pela FUNARTE, ainda que fora de seu horário de expediente.

## **10. DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

10.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

10.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

